



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.079/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.º. 2.134/PMMA/2020, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)**, para cobrir despesas com Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para manutenção do veículo utilizado no atendimento as famílias, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02.014	08	244	0029	2	081	3.3.90.39.00.00	1.015.0057	R\$	Nº
PMMA/fundo municipal de assistência social	Assistência social	Assistência Comunitária	Bloco de proteção social básica	Atividade	Manutenção das atividades do atendimento a família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outras Trans. do FNAS	5.000,00	1
Total								5.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02.014	08	244	0029	2	081	3.3.90.30.00.00	1.015.0057	R\$	Sequência
PMMA/fundo municipal de assistência social	Assistência social	Assistência Comunitária	Bloco de proteção social básica	Atividade	Manutenção das atividades do atendimento a família	Material de consumo	Outras Trans. do FNAS	5.000,00	1
Total								5.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de setembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 23/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.